

**SEGURO ALLIANZ AGÊNCIAS DE VIAGENS  
INTERNACIONAL – OPÇÃO 1 E OPÇÃO 2**

**CONDIÇÃO ESPECIAL  
Acidentes Pessoais, Bagagens e Assistência em Viagem**

**Nota Importante:** Este clausulado é um resumo da Apólice celebrada entre a Companhia de Seguros **Allianz Portugal**, SA e a Agência de Viagens Tomadora do Seguro. Em caso de dúvida peça na Agência de Viagens uma cópia das Condições Gerais.

**Capítulo I – Disposições Gerais**

**Definições**

**SEGURADOR:** A Companhia de Seguros **Allianz Portugal**, SA;

**TOMADOR DE SEGURO:** A Agência de Viagens que subscreve o presente contrato de seguro, responsável pela organização e venda da viagem programada e pelo pagamento do prémio do seguro;

**PESSOA SEGURA:** Os clientes da Agência Tomadora de Seguro, que sejam pessoa singular, residente em Portugal, e portadores de título de viagem, constantes das relações de Pessoas Seguras a remeter à **Allianz Portugal**, e cuja vida, saúde ou integridade física se visa segurar;

**CERTIFICADO DE SEGURO:** Documento entregue pela **Allianz Portugal**, através do Tomador de seguro, a cada uma das Pessoas Seguras comprovativo do Seguro;

**ACIDENTE:** O acontecimento fortuito, súbito e anormal devido a causa exterior e violenta, estranha à vontade do Tomador de Seguro, do Beneficiário ou da Pessoa Segura e que nesta origine lesões corporais passíveis de constatação médica objetiva ou a morte. São equiparadas a acidente, as inalações de água, gases ou vapores e o envenenamento;

**CAPITAL:** Limite máximo de indemnização a pagar pela **Allianz Portugal** por cobertura e por sinistro;

**DOENÇA:** A alteração involuntária do estado de saúde, não causada por acidente, com sintomatologia manifestada e passível de reconhecimento médico e que impeça de prosseguir a viagem;

**DOENÇA PRÉ-EXISTENTE:** Qualquer doença ou lesão que tenha sido diagnosticada antes da subscrição do seguro;

**FRANQUIA:** Montante que em caso de Sinistro fica a cargo da Pessoa Segura no caso de pagamento por parte do Segurador;

**SINISTRO:** Qualquer evento ou série de eventos resultantes de uma mesma causa, de carácter fortuito, súbito e imprevisto, suscetível de fazer funcionar as garantias do Contrato;

**SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA:** Entidade que organiza e presta, por conta do Segurador, as garantias concedidas por esta condição especial, quer revistam carácter pecuniário, quer de prestação de serviços.

**Âmbito do Seguro**

O contrato garante as Pessoas Seguras na ocorrência de um sinistro, exclusivamente durante o período da viagem ao Estrangeiro, adquirida ao Tomador de Seguro.

Entende-se por período da viagem aquele que decorre entre o momento em que a Pessoa Segura chega ao local do primeiro embarque e o momento em que chega ao destino final da viagem.

As opções de Seguro e os riscos complementares contratados em benefício da Pessoa Segura são os que se indicam no Certificado de Seguro.

**Âmbito Territorial**

As coberturas de Morte ou Invalidez Permanente e de Bagagens são válidas em Portugal e no Estrangeiro.

As restantes coberturas são válidas exclusivamente para ocorrências no Estrangeiro, exceto no que diz respeito à cobertura de Despesas Médicas, Cirúrgicas, Farmacêuticas e de Hospitalização cujo âmbito se alarga a Portugal em caso de acidente de viação, nos termos do que se refere na alínea b) do ponto 1 do capítulo IV.

**Capítulo II – Acidentes Pessoais**

**1. Riscos Cobertos**

**1.1 Morte ou Invalidez Permanente**

Em caso de Morte, na condição de que se comprove que a mesma foi consequência direta de Acidente coberto pela Apólice, a **Allianz Portugal** pagará o capital apresentado no quadro anexo aos beneficiários em caso de morte. **Não se garante a cobertura de morte a pessoas com idade inferior a 14 anos.**

Em caso de Invalidez Permanente clinicamente constatada, na condição de que se comprove que a mesma foi consequência direta de Acidente coberto pela Apólice, a **Allianz Portugal** pagará a parte do capital da cobertura, correspondente ao grau de desvalorização resultante do Acidente.

**Os capitais seguros por Morte e por Invalidez Permanente não são cumuláveis, pelo que, se uma Pessoa Segura vier a falecer em consequência de acidente, ao capital por Morte será deduzido o valor do capital por Invalidez Permanente que, eventualmente, lhe tenha sido atribuído ou pago relativamente ao mesmo Acidente.**

Se tiver sido subscrito a favor da Pessoa Segura o complementar de “Capital adicional de Morte ou Invalidez Permanente”, ao capital de Morte ou Invalidez Permanente do módulo contratado será adicionado o capital do complementar subscrito, constante no Certificado de Seguro.

**1.2 Despesas de Tratamento em Portugal, exclusivamente em caso de acidente no Estrangeiro**

A **Allianz Portugal** procederá ao reembolso, até ao limite apresentado no quadro anexo, as despesas médicas clinicamente necessárias para o tratamento das lesões sofridas, em consequência de Acidente coberto pela Apólice, desde que efetuadas em território nacional, após o regresso da Pessoa Segura sinistrada.

**Aplica-se a esta garantia uma franquia de € 50,00 por sinistro.**

**1.3 Despesas de Funeral**

Em caso de Morte da Pessoa Segura, por acidente, coberto por esta Apólice, a **Allianz Portugal** procederá ao reembolso, até ao limite apresentado no quadro Anexo, das despesas efetuadas em Portugal com o funeral da Pessoa Segura realizado em território nacional.

O reembolso será feito a quem demonstrar ter pago as despesas contra entrega da documentação comprovativa.

**2. Excluídos de garantias no âmbito da cobertura de Acidentes Pessoais**

**2.1 Ficam sempre excluídas da garantia do presente Contrato as consequências de atos praticados com a expressa intenção de fazer funcionar as garantias contratuais, nomeadamente por:**

- Atos do Tomador de Seguro ou do Beneficiário com prejuízo intencional da integridade física da Pessoa Segura;
- Suicídio ou tentativa de suicídio da Pessoa Segura, bem como outros atos intencionais praticados sobre si própria;
- Atos praticados pela Pessoa Segura, intencionalmente ou com negligência grave, designadamente atos temerários, apostas ou desafios;
- Ato criminoso ou contrário à ordem pública de que o Tomador de Seguro, a Pessoa Segura ou o Beneficiário sejam autores materiais ou morais ou de que sejam cúmplices;
- Intervenção, pela Pessoa Segura, em rixas salvo em legítima defesa, própria ou alheia, de bens e pessoas;
- Ação ou omissão da Pessoa Segura, influenciada pelo uso de estupefacientes (sem prescrição médica) ou bebidas alcoólicas de que resulte grau de alcoolemia igual ou superior àquele que, em caso de condução sob o efeito do álcool, determine a prática de contraordenação ou crime;
- Ações praticadas por qualquer pessoa pela qual seja civilmente responsável o Tomador de Seguro, a Pessoa Segura ou o Beneficiário.

**2.2 Ficam ainda excluídos do âmbito do contrato os Acidentes que resultem das situações seguintes:**

- Cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos, outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação de raio;
- Distúrbios laborais, tumultos e quaisquer outras alterações da ordem pública ou rebelião, com salvaguarda das situações em que, comprovadamente, a Pessoa Segura tenha sido surpreendido por eles, não tendo tido nos mesmos qualquer participação ativa;
- Atos de terrorismo, atos de sabotagem ou insurreição;
- Guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades ou operações bélicas, declaradas ou não, guerra civil, rebelião, insurreição ou revolução;
- Utilização pela Pessoa Segura de veículos motorizados de duas rodas;
- Utilização pela Pessoa Segura de "moto quatro" e trotinetes motorizadas;
- Utilização pela Pessoa Segura de aeronaves ou embarcações não pertencentes a linhas ou carreiras comerciais;
- Prática profissional de desportos;
- Prática desportiva amadora federada e respetivos treinos;
- Prática de desportos considerados de risco elevado, tais como, alpinismo, boxe, karaté e outras artes marciais, tauromaquia, paraquedismo, parapente, asa delta, todos os desportos designados de radicais, espeleologia, pesca e caça submarinas, desportos de inverno, quaisquer desportos que envolvam veículos motorizados (de 2 rodas ou outros), motonáutica e outros desportos análogos;
- Explosão ou quaisquer outros fenómenos direta ou indiretamente relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos da contaminação radioativa;
- Implantação ou reparação de ortóteses ou próteses, com exceção da implantação de próteses ortopédicas consideradas clinicamente necessárias em resultado do Acidente;
- Tratamento em termas ou praias e, em geral, curas de mudança de ares ou de repouso;

- n) Acidentes ou eventos que produzam, sobre a Pessoa Segura, unicamente efeitos psíquicos;
  - o) Acidentes resultantes de uma doença ou estado patológico pré-existente, bem como lesões resultantes de intervenções cirúrgicas ou outros atos médicos não motivados por acidente garantido pelo Contrato;
  - p) Guerra biológica e bacteriológica.
- 2.3 Ficam excluídas específica e estritamente do âmbito das coberturas de Acidentes Pessoais garantidas pelo Contrato, os riscos de doenças de qualquer natureza, com salvaguarda para as situações em que se comprove, por diagnóstico médico, que a doença resultou de acidente coberto pelo Contrato;  
 Não serão objeto de cobertura, em caso algum, as seguintes doenças ou afeições:
- a) Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA);
  - b) Ataque cardíaco que não possa comprovar-se ter sido causado por traumatismo físico externo;
  - c) Acidente vascular cerebral;
  - d) Doenças do foro psíquico;
  - e) Hérnias, qualquer que seja a sua natureza, e outras doenças tais como, reumatismo, varizes e suas complicações, osteoartrites ou outras alterações degenerativas das articulações, músculos, ligamentos ou tendões.

### Capítulo III – Bagagem

#### 1. Objeto Seguro

Encontram-se seguros por esta garantia, entendendo-se para os respetivos efeitos como Bagagem, os seguintes bens pertencentes à Pessoa Segura:

- a) As peças de vestuário, calçado, objetos de adorno (malas de mão, cintos, bijuteria) e artigos de higiene e maquiagem pessoal;
- b) Malas e/ou sacos destinadas ao transporte dos bens referidos na alínea a).

Ficam sempre excluídos das garantias da Apólice os bens que não estejam atrás referidos como fazendo parte do Objeto Seguro, nomeadamente:

- Objetos de ouro, prata, platina, pedras preciosas, relógios, telemóveis, dinheiro, títulos, cheques, documentos, cupões, letras de câmbio, promissórias, documentos de crédito, documentos pessoais, bilhetes de viagem, manuscritos, escrituras, projetos, objeto de arte, antiguidades, coleções;
- Computadores portáteis, máquinas fotográficas, telemóveis, câmaras de vídeo, leitores portáteis de vídeo/hi-fi, leitores de MP3 e MP4, I-Pods, consolas de jogos portáteis.

A Bagagem, tal como entendida para efeitos deste contrato, só se encontra garantida nas circunstâncias seguintes:

- Enquanto acompanhada pela Pessoa Segura;
- Quando entregue à guarda/cuidados da transportadora contratada através do Tomador de Seguro.

#### 2. Coberturas

##### 2.1 Bagagem acompanhada pela Pessoa Segura

###### a) Roubo quando praticado com violência ou eminência de violência física contra a pessoa segura

Para efeitos do presente ponto considera-se roubo a apropriação ilegítima da bagagem através de violência, ameaça ou coação sobre a Pessoa Segura. A pessoa segura tem que apresentar participação do roubo nas autoridades policiais locais competentes pela ocorrência dos factos e nas 24 horas subsequentes aos factos ocorridos.

###### b) Danos à Bagagem por acidente

Os danos na Bagagem, totais ou parciais, decorrentes de acidente com o veículo transportador quando próprio, devidamente comprovado pelas autoridades locais.

##### 2.2 Bagagem entregue à guarda/cuidados da transportadora

###### a) Desaparecimento da Bagagem

O desaparecimento da bagagem enquanto volume completo entregue à guarda da empresa transportadora. Todo e qualquer desaparecimento parcial da bagagem está expressamente excluído de regularização ao abrigo do presente contrato.

a.1) No caso de transporte aéreo a pessoa segura deverá fazer prova da entrega da bagagem através do título de receção e tem que fazer a reclamação por desaparecimento à empresa transportadora aérea e obter desta a regularização por quilo conforme decorre do contrato de transporte aéreo. A seguradora indemnizará a pessoa segura pela bagagem extraviada (exclusivamente volume completo) após a indemnização pela empresa aérea transportadora.

a.2) No caso de transporte terrestre apenas se encontram garantidas as bagagens que tenham desaparecido por motivo de roubo da bagageira se e só se existirem vestígios nítidos de violação da bagageira. Adicionalmente considera-se bagageira o local físico na viatura apropriada para guarda de bagagem, não visível do exterior.

a.3) No caso de transporte marítimo ou fluvial apenas se encontram garantidas as bagagens que não tenham sido entregues na cabine da pessoa segura no ato dos procedimentos de *check-in* e *check-out* e exclusivamente quando essa responsabilidade seja do transportador marítimo ou fluvial.

###### b) Danos à Bagagem por acidente

Os danos na Bagagem, totais ou parciais, decorrentes de acidente com o veículo transportador, devidamente comprovado pelas respetivas empresas de transporte.

#### 3. Exclusões de garantias no âmbito da cobertura de Bagagens

Ficam expressamente excluídas das garantias da Apólice, as perdas ou danos, direta ou indiretamente, resultantes de:

- a) Contrabando, descaminho, comércio proibido ou clandestino;
- b) Medidas sanitárias ou de desinfeção;
- c) Mau acondicionamento ou deficiência de embalagem da responsabilidade da Pessoa Segura, avarias mecânicas, elétricas e/ou eletrónicas e defeitos de fabrico ou de material;
- d) Vício próprio, ou alteração da natureza intrínseca, dos objetos seguros;
- e) Danos causados por desgaste normal devido ao uso, deterioração gradativa, meio próprio, defeito latente, efeitos da luz, temperatura, humidade, insetos, vermes, fungos, queimaduras de cigarros, atos de loucura;
- f) Perda de valor do objeto seguro e/ou perda de mercado;
- g) Ações ou omissões dolosas do Tomador de Seguro ou da Pessoa Segura, dos seus familiares, empregados, mandatários ou representantes, ou praticados com a sua cumplicidade ou participação;
- h) Efeito direto ou indireto de explosão, libertação de calor e radiações, provenientes da desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade.
- i) Atrasos na viagem ou sobre-estadias qualquer que seja a causa;
- j) Captura, apreensão, arresto, penhora, presa ou detenção e respetivas consequências, ou simples tentativas de tais atos;
- k) Roubo ocorrido durante o transporte em autocarro contratado ao Tomador de Seguro, se os bens seguros não estiverem na bagageira do mesmo ou se a bagageira não se encontrar devidamente fechada;
- l) Quando a bagagem se encontra dentro do autocarro contratado ao Tomador de Seguro, aparcado em via pública sem qualquer ocupante, no período compreendido entre as 22.00h e 07.00h;
- m) Furto, como: a subtração cometida sem recurso à violência, intimidação das pessoas ou sem força sobre as coisas.

#### 4. Valor Seguro

Para efeitos de seguro deverá ser considerado o valor venal dos objetos à data início da viagem. Como valor venal entende-se o valor de reposição do bem como novo deduzido do valor de depreciação pelo uso.

#### 5. Procedimentos a adotar em caso de sinistro

Sob pena de responderem por perdas e danos, o Tomador de Seguro e/ou a Pessoa Segura, ou quem os represente, obrigam-se a:

- a) Em transportes efetuados por via aérea, apresentar de imediato e por escrito a reclamação à Companhia de Aviação no dia e no aeroporto onde foi verificada a ocorrência do sinistro salvo impossibilidade materialmente demonstrada.
- b) Em transportes efetuados por via terrestre, marítima ou fluvial, apresentar de imediato e por escrito a reclamação às autoridades policiais ou marítimas locais, num prazo máximo até 24 horas após a ocorrência salvo impossibilidade materialmente demonstrada.
- c) Participar à **Allianz Portugal** a ocorrência, por escrito até 5 dias úteis após o fim da viagem salvo impossibilidade materialmente demonstrada.
- d) Tomar todas as medidas que estejam ao seu alcance para evitar ou diminuir os prejuízos.
- e) Promover a guarda, segurança e conservação dos salvados.
- f) O abandono das diligências no sentido da recuperação dos objetos seguros apenas é admitido no caso do desaparecimento total e definitivo em consequência de acidente ocorrido com o meio de transporte utilizado ou devidamente comprovado pelas entidades responsáveis pela ocorrência.
- g) Qualquer intervenção da **Allianz Portugal** com vista a recuperar, beneficiar ou preservar os objetos seguros, não significará a aceitação do abandono referido na alínea f).

## 6. Apresentação de Reclamações

A reclamação a apresentar à **Allianz Portugal** terá de ser acompanhada de todos os documentos justificativos dos prejuízos reclamados e informações referentes à causa do sinistro, tais como os que a seguir se discriminam e nas situações em que tal for aplicável:

- Cópia da reclamação efetuada à Empresa Transportadora;
- Cópia da reclamação efetuada às autoridades policiais;
- Cópia da reclamação efetuada às autoridades marítimas;
- Cópia do bilhete de transporte;
- O documento comprovativo da entrega da bagagem à Companhia de Aviação;
- Lista discriminativa dos objetos sinistrados e respetivos valores unitários;
- Resposta da Empresa Transportadora ou das entidades a quem foram apresentadas as reclamações;
- Informação do valor que eventualmente tenha sido pago à Pessoa Segura pela entidade responsável pelo sinistro.

## 7. Pagamento de indemnização

1. A **Allianz Portugal** indemniza a Pessoa Segura pelo prejuízo patrimonial sofrido até ao limite do valor seguro, tendo em atenção o valor venal à data do sinistro deduzido do valor do salvo, conforme o disposto no nº. 9.
2. Na determinação do valor a indemnizar serão deduzidos os valores que entretanto tenham sido pagos à Pessoa Segura pelas entidades responsáveis pelo sinistro.

## 8. Ónus da Prova

Impende sobre a Pessoa Segura o ónus da prova da veracidade da reclamação e/ou do interesse legal nos bens seguros, podendo a **Allianz Portugal** exigir-lhe todos os meios de prova adequados que estejam ao seu alcance. No caso de não serem respeitadas pela Pessoa Segura as obrigações acima estipuladas a **Allianz Portugal** poderá declinar a sua responsabilidade.

## 9. Recuperação de Salvados

1. O valor dos salvados será sempre deduzido ao montante da indemnização.
2. A **Allianz Portugal** tem direito a que o valor dos salvados seja determinado pela sua venda, mesmo que os objetos com danos tenham sido avaliados com o seu consentimento. A venda em hasta pública será efetuada extra judicialmente, com observância, naquilo que puder ser aplicável, dos critérios seguidos na venda judicial.
3. Após o pagamento do sinistro pela totalidade do valor dos objetos danificados, a **Allianz Portugal**, se assim o desejar, ficará com a propriedade dos salvados.

## Capítulo IV – Coberturas de Assistência em Viagem

Em relação às coberturas abaixo indicadas, a prestação do serviço/garantia, tem de ser solicitada à **Allianz Portugal**, através dos Serviços de Assistência.

**Não ficam garantidas, por este seguro, as prestações que não tenham sido solicitadas nem as despesas que tenham sido efetuadas sem o acordo dos Serviços de Assistência, salvo nos casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada, e sem prejuízo do disposto na parte final da alínea a) do ponto 1 deste capítulo.**

### 1. Despesas Médicas, Cirúrgicas, Farmacêuticas e de Hospitalização

#### a) Efetuadas no Estrangeiro, por acidente ocorrido no estrangeiro:

Se em consequência de acidente ou doença ocorridos no estrangeiro, durante o período de validade da Apólice, a Pessoa Segura necessitar de assistência médica, cirúrgica, farmacêutica ou hospitalar, no estrangeiro, a **Allianz Portugal**, através dos Serviços de Assistência, suportará, até ao limite estipulado no quadro anexo, ou reembolsará mediante acordo prévio e justificativos:

- a.1) As despesas e honorários médicos e cirúrgicos;
- a.2) Os gastos farmacêuticos prescritos por médico;
- a.3) Os gastos de hospitalização.

Em caso de intervenção cirúrgica esta apenas será da responsabilidade da Seguradora, através dos seus Serviços de Assistência, na condição de que a mesma se revestia de carácter de urgência e seja inadiável, não podendo aguardar pelo regresso da Pessoa Segura a Portugal.

Nos casos em que, em consequência de doença ou acidente, ocorridos durante o período de validade da Apólice, a Pessoa Segura necessitar assistência médica no estrangeiro, mas não tenha contactado previamente e obtido o acordo prévio da Seguradora, esta reembolsará as despesas médicas que se revelem clinicamente necessários, mediante a apresentação dos documentos justificativos (indispensável relatório médico, prescrição do médico e original das faturas das despesas a considerar). **Neste caso específico, o Capital Seguro é de € 250,00, e a Franquia a cargo do Cliente é de € 75,00.**

Se tiver sido subscrito a favor da Pessoa Segura o complementar de “Capital adicional de Despesas Médicas, Cirúrgicas, Farmacêuticas e de Hospitalização, efetuadas no Estrangeiro, por acidente ocorrido no estrangeiro”, ao capital de Despesas Médicas, Cirúrgicas, Farmacêuticas e de Hospitalização do módulo contratado será adicionado o capital do complementar subscrito, constante no Certificado de Seguro.

#### b) Efetuadas em Portugal em caso de acidente de viação ocorrido em Portugal

Em caso de acidente de viação ocorrido em Portugal e exclusivamente nesta situação, ficam garantidas as despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização realizadas em Portugal até ao limite estipulado no quadro anexo, sempre que o destino final da viagem adquirida pela Pessoa Segura se situe fora do território nacional.

- b.1) No caso do trajeto se efetuar de Autocarro, propriedade ou fretado pelo Tomador de Seguro, fica garantido o trajeto de e até à fronteira de Espanha;
- b.2) No caso de a viagem se realizar em avião ou barco, ficam igualmente abrangidos pela presente garantia o trajeto de e até ao aeroporto, sempre que este percurso faça parte integrante da viagem adquirida pela Pessoa Segura e o transporte se efetue com meios disponibilizados e contratados pela Agência de Viagem.

**Aplica-se às alíneas a) e b) desta garantia uma franquia de € 50,00 por sinistro.**

### 2. Transporte ou Repatriamento Sanitário de Feridos e Doentes

Se a Pessoa Segura sofrer ferimentos ou adoecer durante o período de validade da apólice, sempre e quando a situação clínica o justifique, a **Allianz Portugal**, através dos Serviços de Assistência, encarregar-se-á:

- a) Do custo do transporte em ambulância até à clínica ou hospital mais próximo;
- b) Da vigilância por parte da sua equipa médica, em colaboração com o médico assistente da Pessoa Segura ferida ou doente, para determinação das medidas convenientes ao melhor tratamento a seguir e do meio mais apropriado para a sua eventual transferência para outro Centro Hospitalar mais adequado ou até ao seu domicílio;
- c) Da Organização e custo desta transferência pelo meio de transporte mais adequado sempre e quando não puder ser utilizado o meio de transporte inicialmente previsto e a data de regresso. Os meios de transporte a utilizar serão decididos pela equipa médica da **Allianz Portugal** através dos serviços de assistência.

### 3. Acompanhamento da Pessoa Segura Hospitalizada

Se se verificar hospitalização da Pessoa Segura e se o seu estado não aconselhar o repatriamento ou regresso imediato, a **Allianz Portugal**, através dos Serviços de Assistência, suportará as despesas de estadia em hotel assim como gastos de repatriamento do acompanhante caso não seja possível a utilização do meio e título de transporte inicialmente previsto, a um familiar ou pessoa por ela designada, que se encontre já no local, para ficar junto da Pessoa Segura, até ao limite estipulado no quadro anexo.

No caso de a Pessoa Segura ter menos de 18 anos e integrar uma viagem organizada pela sua escola, os limites de capital estabelecidos para a presente cobertura, passam a permitir o reembolso não só das despesas de alojamento, como as de alimentação, mantendo-se os limites estabelecidos no quadro de garantias e capitais anexo.

### 4. Bilhete de Ida e Volta para um Familiar e Respetiva Estadia

Se a hospitalização da Pessoa Segura ultrapassar 5 dias e se não for possível acionar a garantia prevista no nº 3 do capítulo IV, a **Allianz Portugal**, através dos Serviços de Assistência, suportará as despesas a realizar por um familiar, com a passagem de ida e volta de comboio em 1ª classe ou de avião em classe turística, com partida de Portugal, para ficar junto dela, responsabilizando-se ainda pelas despesas de estadia, até ao limite estipulado no quadro anexo.

No caso de a Pessoa Segura ter menos de 18 anos e integrar uma viagem organizada pela sua escola, o período a partir do qual a garantia pode ser acionada, passa a ser de 2 dias. E ainda, o limite de capital estabelecido para a presente cobertura, passa a permitir o reembolso não só das despesas de alojamento, como as de alimentação até ao limite estipulado no quadro anexo.

### 5. Prolongamento de Estadia em Hotel

Se após ocorrência de doença ou acidente, o estado da Pessoa Segura não justificar hospitalização ou transporte sanitário, e se o seu regresso não se puder realizar na data inicialmente prevista, a **Allianz Portugal**, através dos Serviços de Assistência, encarregar-se-á, se a elas houver lugar, das despesas efetivamente realizadas com estadia em hotel por si e por uma pessoa que a fique a acompanhar, até ao limite estipulado no quadro anexo.

### 6. Transporte ou Repatriamento da Pessoa Segura Falecida

A **Allianz Portugal**, através dos Serviços de Assistência, suportará as despesas com todas as formalidades a efetuar no local do falecimento da Pessoa Segura bem como as relativas ao seu transporte ou repatriamento até ao local do enterro em Portugal.

No caso de uma Pessoa Segura ter falecido na sequência de hospitalização e somente se tiver sido acionada a garantia prevista no nº 4 do capítulo IV, a **Allianz Portugal**, através dos Serviços de Assistência, suporta igualmente as despesas de regresso do familiar até ao seu domicílio em Portugal.

#### 7. Envio Urgente de Medicamentos

A **Allianz Portugal**, através da equipa médica dos Serviços de Assistência, suportará as despesas com o envio para o local no estrangeiro onde a Pessoa Segura se encontra, dos medicamentos indispensáveis de uso habitual da mesma, mediante prescrição médica e desde que não existam no país visitado ou que aí não tenham sucedido.

O valor dos medicamentos é da responsabilidade da Pessoa Segura.

#### 8. Assistência ao roubo de Bagagens no Estrangeiro

No caso de roubo de bagagens e/ou objetos pessoais, a **Allianz Portugal**, através dos Serviços de Assistência, assistirá, se isso for solicitado, a Pessoa Segura na respetiva participação às autoridades.

Tanto no caso de roubo como no de perda ou extravio dos ditos pertences, se encontrados, a **Allianz Portugal**, através dos Serviços de Assistência encarregar-se-á do seu envio até ao local onde se encontra a Pessoa Segura ou até ao seu domicílio.

#### 9. Adiantamento de Fundos no Estrangeiro

Em caso de roubo ou extravio de bagagens ou valores monetários, não recuperados no prazo de 24 horas, a **Allianz Portugal**, através dos Serviços de Assistência, prestará o adiantamento das verbas necessárias à substituição dos bens desaparecidos até ao limite estipulado no quadro anexo.

Para a utilização desta garantia, será necessário o prévio depósito ou entrega à **Allianz Portugal**, através dos Serviços de Assistência, por uma pessoa mandatada pela Pessoa Segura, de cheque visado ou transferência bancária do valor solicitado.

#### 10. Cancelamento e Interrupção da Viagem

Caso a Pessoa Segura, por motivo de força maior, se veja obrigada a interromper ou cancelar uma viagem já sinalizada ou liquidada, a **Allianz Portugal**, através dos Serviços de Assistência, assegurará o reembolso dos gastos irrecuperáveis de alojamento e de transporte até ao limite estipulado no quadro anexo.

No que respeita aos gastos de transporte, a Pessoa Segura obriga-se a tomar as providências necessárias no sentido de recuperar no todo ou em parte as verbas já liquidadas, incumbindo à **Allianz Portugal**, através dos Serviços de Assistência, assumir complementariamente os gastos de transporte considerados como irrecuperáveis.

Para este efeito, entende-se como **motivo de força maior**:

- Falecimento, em Portugal, da própria Pessoa Segura, seu cônjuge (deverá ser entendido também como união de facto) bem como dos ascendentes ou descendentes de ambos até ao 1º grau, noras, genros, irmãs, irmãos, cunhados e cunhadas.
- Morte ou acidente no estrangeiro com a Pessoa Segura que o impeça de continuar com a respetiva viagem (a confirmar pelos serviços médicos da **Allianz Portugal**).
- Doença ou acidente grave, a confirmar conjuntamente pelo médico assistente e pela equipa médica da **Allianz Portugal**, através dos Serviços de Assistência, de que seja vítima, em Portugal, a própria Pessoa Segura, seu cônjuge (deverá ser entendido também como união de facto), bem como dos ascendentes ou descendentes de ambos, até ao 1º grau, noras, genros, irmãs, irmãos, cunhados e cunhadas.

**Considera-se doença ou acidente grave situação clínica de que resulte mais de 2 dias consecutivos de internamento hospitalar.**

- Desemprego da Pessoa Segura ou do seu cônjuge (deverá ser entendido também como união de facto), desde que o mesmo tome lugar nos 30 dias anteriores à data da partida.
- Destruição da habitação permanente ou local de trabalho, de que seja vítima em Portugal a própria Pessoa Segura ou o seu cônjuge (deverá ser entendido também como união de facto), desde que o mesmo tome lugar nos 30 dias anteriores à data da partida (danos superiores a 50% do imóvel).

O reembolso previsto neste número não é acumulável com outros eventualmente previstos nesta Apólice para uma mesma situação.

#### 11. Atraso na Receção de Bagagens

A **Allianz Portugal**, através dos Serviços de Assistência, reembolsará a Pessoa Segura, pelo valor das despesas comprovadamente provocadas pelo atraso na recuperação da bagagem no decurso de uma viagem aérea, designadamente na aquisição de artigos de vestuário e/ou higiene, até ao limite estipulado no quadro anexo e desde que esse atraso seja superior a 24 horas.

É indispensável e obrigatório a apresentação prévia das faturas / recibos originais que justifiquem o valor dos gastos de aquisição de primeira necessidade, bem como comprovativo da reclamação e da entrega da bagagem por parte da Entidade Transportadora.

Excluem-se desta garantia os atrasos que possam ocorrer na chegada das bagagens ao aeroporto de origem que será sempre coincidente com o País de residência da Pessoa Segura.

#### 12. Atraso no Voo

A **Allianz Portugal**, através dos Serviços de Assistência reembolsará a Pessoa Segura pelo valor das despesas de alojamento provocadas pelos atrasos nas partidas dos aviões, até ao limite estipulado no quadro anexo, desde que esse atraso seja por um período superior a 12 horas.

**Ficam expressamente excluídos desta garantia os acontecimentos cuja responsabilidade advenha à Companhia Aérea e provocados por avarias dos seus aviões, incluindo os aparelhos subcontratados.**

#### 13. Perda de Ligações Aéreas

Caso a Pessoa Segura perca uma ligação entre dois voos devido a atrasos na chegada do avião, terá asseguradas pela **Allianz Portugal**, através dos Serviços de Assistência, as despesas do alojamento até ao limite estipulado no quadro anexo

#### 14. Exclussões de Garantias relativas às Pessoas no âmbito das coberturas de Assistência em Viagem

Ficam sempre excluídas do âmbito da cobertura de Assistência em Viagem:

- Acidentes resultantes de cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos, outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação de raio;
- Assaltos, greves, distúrbios laborais, tumultos e quaisquer outras alterações da ordem pública, rebelião, atos de terrorismo e sabotagem ou insurreição;
- Revolução, guerra civil, invasão e guerra declarada ou não contra país estrangeiro, hostilidades entre nações estrangeiras, quer haja ou não declaração de guerra, e atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades;
- Lesões ou doenças que tenham sido diagnosticadas antes da subscrição do seguro;
- Doença mental ou qualquer doença do foro psiquiátrico;
- Acidentes resultantes de uma doença ou estado patológico existente antes da subscrição do seguro bem como lesões resultantes de intervenções cirúrgicas ou outros atos médicos não motivados por acidente garantido pelo contrato;
- Suicídio ou a tentativa de suicídio da Pessoa Segura e suas consequências, bem como outros atos intencionais praticados pela Pessoa Segura sobre si própria;
- Atos dolosos, criminosos ou contrários à ordem pública de que o Tomador de Seguro ou a Pessoa Segura sejam autores materiais ou morais ou de que sejam cúmplices;
- Ações ou omissões da Pessoa Segura influenciada pelo uso de estupefacientes, sem prescrição médica, ou bebidas alcoólicas de que resulte grau de alcoolémia igual ou superior àquele que, em caso de condução sob o efeito do álcool, determine a prática seja de contraordenação seja de crime;
- Despesas com próteses, ortóteses, óculos e lentes de contacto, bem como, despesas de odontologia;
- Acidentes resultantes da prática desportiva profissional ou amadora federada e respetivos treinos bem como da prática de outros desportos “especiais” tais como, alpinismo, boxe, karaté e outras artes marciais, tauromaquia, para-quedismo, parapente, asa delta, todos os desportos designados de radicais, espeleologia, pesca e caça submarinas, desportos de Inverno, tais como Ski e Snowboard, quaisquer desportos que envolvam veículos motorizados (de 2 rodas ou outros), motonáutica e outros desportos análogos na sua perigosidade;
- Acidentes resultantes da utilização pela Pessoa Segura de veículos motorizados de duas rodas ou moto quatro;
- Partos e complicações devidas ao estado de gravidez, salvo se imprevisíveis e ocorridos durante os primeiros seis meses;
- Urna e gastos com o enterro ou cerimónia fúnebre;
- Acidentes resultantes da utilização pela Pessoa Segura de aeronaves ou embarcações não pertencentes a linhas ou carreiras comerciais;
- Situações resultantes de explosão ou quaisquer outros fenómenos direta ou indiretamente relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos da contaminação radioativa;
- Tratamento em termas ou praias e, em geral, curas de mudança de ares ou de repouso bem como tratamentos estéticos;
- Despesas de medicina preventiva, vacinas ou similares incluindo honorários médicos;
- Despesas de reabilitação e fisioterapia efetuadas sem o acordo da equipa médica da **Allianz Portugal**, através dos Serviços de Assistência;
- As despesas médicas relativas a tratamentos iniciados no país de residência ou de nacionalidade;
- Despesas médicas, cirúrgicas e de hospitalização em Portugal por doença, ou acidente, salvaguardando as que decorram de acidente de viação ocorrido em Portugal;
- Não ficam garantidas por este seguro as prestações que não tenham sido solicitadas à **Allianz Portugal**, através dos Serviços de Assistência, nem as despesas que não tenham sido efetuadas com o seu acordo, salvo nos casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada.

#### 15. Sub-Rogação

A **Allianz Portugal** sub-rogar-se, até ao limite total do custo dos serviços prestados por ela, nos direitos e ações da Pessoa Segura contra toda e qualquer pessoa física ou jurídica responsável pelos acontecimentos que originaram a sua intervenção. Quando as prestações realizadas ao abrigo do presente Contrato, sejam cobertas em todo ou em parte por outra entidade seguradora, pela Seguradora Social ou qualquer outra instituição ou pessoa, a **Allianz Portugal** continuará sub-rogada nos direitos e ações contra tais instituições ou pessoas. Para este efeito, a Pessoa Segura obrigará-se a colaborar com a **Allianz Portugal**, prestando qualquer ajuda ou outorgando qualquer documento que se possa considerar necessário. Em qualquer caso, a Seguradora terá direito a utilizar ou solicitar da Pessoa Segura o reembolso do título de transporte que não tenha sido utilizado por este, quando os custos de regresso tenham ficado a cargo da Seguradora.

#### Condições Contratuais

As presentes Condições:

1. Estão em consonância com o disposto no artigo 34º da portaria 413/99, de 8 de Junho;
2. O Capítulo II da presente Condição Especial subordina-se ao estipulado nas Condições Contratuais do seguro de Acidentes Pessoais

#### Como Proceder em Caso de Sinistro

**Sempre que precisar dos Serviços de Assistência ligue para 210 014 219. No estrangeiro marque + 351 210 014 219.**

Em caso de sinistro garantido pela presente coberturas, a Pessoa Segura fica obrigada a:

- a) Comunicar, à **Allianz Portugal** a verificação de qualquer dos eventos previstos nos Capítulos II e III, por escrito, e nos 5 dias imediatamente seguintes à chegada a Portugal, após o término da viagem;  
Relativamente ao Capítulo IV, a Pessoa Segura ou alguém por si mandatado, fica obrigado a comunicar de imediato, por telefone, a **Allianz Portugal** através dos Serviços de Assistência.
- b) Em caso de ocorrência de um sinistro garantido pela presente apólice, do qual resulte a necessidade de efetuar tratamentos em território nacional, o sinistrado deve participar por escrito o sinistro à **Allianz Portugal** a qual reembolsará, mediante a apresentação dos recibos originais, os valores despendidos, de acordo com os limites fixados para a garantia.
- c) Apresentar, durante as 24 horas imediatamente seguintes, queixa às autoridades aduaneiras e policiais locais dos furtos ou roubos de que sejam vítimas;
- d) Fazer todas as reservas ou reclamações em documento próprio, no momento de receção das bagagens, à empresa encarregada do transporte, no caso de desaparecimento ou danos durante o mesmo;
- e) Tomar todas as medidas ao seu alcance para evitar ou diminuir os prejuízos.

#### Apresentação de Reclamações de Sinistros

As reclamações a apresentar à **Allianz Portugal** deverão ser acompanhadas de todos os documentos justificativos dos prejuízos reclamados e informações referentes à causa do sinistro.

Em caso de roubo terá de ser obrigatoriamente apresentado, para que a Pessoa Segura tenha direito à indemnização, documento comprovativo da participação efetuada às autoridades policiais do local da ocorrência.

## Quadro Resumo de Coberturas e Capitais Máximos Por Viagem

Coberturas	Capitais Máximos	
	Opção 1 (a)	Opção 2(a)
Morte ou Invalidez Permanente	€ 25.000,00	€ 30.000,00
Despesas de Tratamento em Portugal exclusivamente em caso de Acidente sofrido no Estrangeiro (Franquia de 50€ por sinistro)	€ 1.250,00	€ 1.500,00
Despesas de Funeral, efetuadas em Portugal, em caso de morte por acidente da pessoa segura	€ 500,00	€ 1.000,00
Bagagens	€ 750,00	€ 1.000,00
<b>Assistência em Viagem</b>		
Despesas Médicas, Cirúrgicas, Farmacêuticas e de Hospitalização	€ 5.000,00	€ 7.500,00
Efetuada no Estrangeiro, por acidente ocorrido no estrangeiro (Franquia de 50€ por sinistro)		
• Limite para Despesas não Pré-Autorizadas (Franquia de 75€ por sinistro)	€ 250	€ 250
Efetuada em Portugal em caso de acidente de viação ocorrido em Portugal (Franquia de 50€ por sinistro)		
Transporte ou Repatriamento Sanitário de Feridos e Doentes	Ilimitado	Ilimitado
Acompanhamento da Pessoa Segura Hospitalizada		
Transporte	Ilimitado	Ilimitado
Estadia: Dia/ Pessoa	€ 100,00	€ 125,00
Máximo	€ 1.000,00	€ 1.250,00
Bilhete de Ida e Volta para Familiar e Respetiva Estadia		
Transporte	Ilimitado	Ilimitado
Estadia: Dia/ Pessoa	€ 100,00	€ 125,00
Máximo	€ 1.000,00	€ 1.250,00
Prolongamento de Estadia em Hotel		
Dia/ Pessoa	€ 100,00	€ 125,00
Máximo	€ 1.000,00	€ 1.250,00
Transporte ou Repatriamento da Pessoa Segura Falecida	Ilimitado	Ilimitado
Envio Urgente de Medicamentos para o Estrangeiro	Ilimitado	Ilimitado
Assistência por Roubo de Bagagens no Estrangeiro	Ilimitado	Ilimitado
Adiantamento de Fundos no Estrangeiro	€ 1.000,00	€ 1.500,00
Cancelamento e Interrupção da Viagem	€ 750,00	€ 1.000,00
Atraso na Receção de Bagagens (mais de 24 horas)	€ 100,00	€ 100,00
Atraso no Voo (mais de 12 horas)		
Dia	€ 87,50	€ 125,00
Máximo	€ 437,50	€ 625,00
Perda de Ligações Aéreas		
Dia	€ 87,50	€ 125,00
Máximo	€ 437,50	€ 625,00
Subscrição Facultativa de Capital Adicional de Morte ou Invalidez permanente (b)	125.000 € Ou 250.000 €	
Subscrição Facultativa de Capital Adicional na cobertura de Despesas Médicas, Cirúrgicas, Farmacêuticas e de Hospitalização - Efetuadas no Estrangeiro, por acidente ocorrido no Estrangeiro (b)	15.000 € Ou 25.000 €	

- (a) A opção subscrita é a indicada no Certificado de Seguro  
(b) Indicadas no Certificado de Seguro, se subscritas

## EM CASO DE EMERGÊNCIA TELEFONE:



Em Portugal: 210 014 219  
No Estrangeiro: +351 210 014 219  
Serviço 24 Horas